




Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia,
Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto.

Cambé, 03 de Março de 2020.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	5335 / 2020
Recebido em:	04/03/20 às 14:52
Protocolista	Priscila C. de Souza

PROJETO DE LEI Nº 30/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água no Município de Cambé e dá outras providências.

Autoria: Vereador José Guilherme Trombetti Manoel

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em apreciação, de autoria do Vereador José Guilherme Trombetti Manoel, dispõe acerca da instalação de equipamentos eliminadores de ar nos hidrômetros, objetivando impedir que o ar que passa pelas tubulações seja calculado na conta mensal dos consumidores.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto, em consonância com o Art. 36, II, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e à execução de serviços pelo Município, pelas autarquias, pelas entidades paraestatais e convencionais de serviços públicos de âmbito municipal e próprios relativos aos planos gerais ou parciais de urbanização, ao cadastro territorial do Município”.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

A Constituição Federal de 1988, determina em seu Art. 175, que é de responsabilidade do Poder Público conceder ou permitir a



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto.

prestação de serviços públicos por meio de licitação, na forma da Lei, que irá dispor acerca do regime das empresas concessionárias, as cláusulas contratuais, direitos dos usuários, políticas tarifárias e da obrigação da prestadora em manter o serviço adequado.

A concessão de um serviço público é a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, à empresas que demonstrem capacidade para o desempenho das atividades, respeitando os princípios basilares da administração pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considerando-se o princípio da eficiência, o agente deve cumprir com suas obrigações agindo com presteza, buscando sempre o melhor resultado com o menor custo possível, sempre em prol do interesse público.

Verifica-se que a presente propositura preza pela efetivação do referido princípio, uma vez que busca tornar justa a cobrança pelo consumo de água.

Em que pese constar Parecer Jurídico desta Casa de Leis opinando pelo vício de legalidade e inconstitucionalidade, quanto ao mérito da matéria, que é competência desta comissão, trata-se de assunto de interesse público, visando benefícios à população, que não será lesada pelo pagamento de um bem do qual não fez uso.

Neste íterim, atentando ao mérito da propositura, tem-se que o Projeto de Lei em análise é de interesse público local. Desta forma, o relator posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Após reunião e discussão do Projeto, considerando a conclusão do relator, os membros desta comissão **APROVAM** o envio da matéria para apreciação, discussão e votação em Plenário.

RELATOR: José Luis Dalto

PRESIDENTE: Leonildo Aparecido Juliano

REVISOR: Fábio Fernandes